

RESOLUÇÃO Nº 260/2005

Considerando questionamento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, e tendo em conta a conveniência de se dissiparem incertezas acerca do fluxo de prazos processuais, durante o período do recesso forense, a iniciar-se em 20 de dezembro de 2005 e a findar-se em 06 de janeiro de 2006, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

R E S O L V E

I – Durante o período de recesso forense, ficam suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos e decisões, bem como a expedição de comunicações processuais às partes e advogados.

II – Não serão recebidas, ao longo do recesso, as seguintes petições:

- a) iniciais e seus aditamentos;
- b) requerimentos de adiamento de audiência;
- c) arrolamento ou substituição de testemunhas.

III – Os comandos normativos aqui delineados não se aplicam aos feitos de natureza urgente, assim considerados por lei ou norma de cunho regulamentar.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2005.

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO
Presidente do Tribunal

PUBL. DOJT 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 230 DE 19.12.05, P. 10.640

PUBL. BOLETIM INTERNO Nº 23 DE 19.12.05, P. 497